



Número: **0017242-19.2009.8.20.0100**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **1ª Vara da Comarca de Assu**

Última distribuição : **11/11/2009**

Valor da causa: **R\$ 14.614,11**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
FRANCISCA RODRIGUES DE FARIAS (EXEQUENTE)		JOAO DA CRUZ FONSECA SANTOS (ADVOGADO)	
SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS (EXECUTADO)		LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
88800983	16/09/2022 22:27	<a href="#">Petição</a>	Petição



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASSU/RN**

**Processo: 00172421920098200100**

**SUL AMERICA CIA DE SEGUROS GERAIS S.A.**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCA RODRIGUES DE FARIAS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue.

A perícia contábil foi requerida pela parte exequente, na evidente **tentativa de postergar o feito de modo indevida**, logo se realizada deverá ser arcada pela mesma, pois foi quem requereu a produção da prova, conforme previsto no art. 95, CPC.

Ocorre que, conforme demonstrado nos autos, o processo encontra-se apto para julgamento, pois a exequente apresentada **cálculo teratológico nos autos**, devidamente rebatido no chamamento do feito à ordem ID 79984311 - Petição (579293 PETICAO INTERLOCUTORIA 01) e na impugnação à execução.

Resta CABALMENTE comprovado que os pagamentos realizados nos autos satisfazem a obrigação, nos exatos termos da condenação, conforme cálculos constantes na impugnação ID 71358055 - Petição (IMPUGNACAO A EXECUCAO), comprovantes de pagamento página 6 do 69263386 ID e ID 72076190 - Petição (PETICAO DE JUNTADA DE PAGAMENTO DE EXECUCAO).

Em virtude do exposto, **vem postular pela PROCEDÊNCIA da impugnação à execução e do chamamento do feito a ordem, com a conseqüente extinção da demanda nos termos do art. 924, II, CPC.**

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

ASSU, 15 de setembro de 2022.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RN 980-A**

**LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA**  
**11929 - OAB/RN**



Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 16/09/2022 22:27:17  
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091622271695400000084211608>  
Número do documento: 22091622271695400000084211608

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 16/09/2022 22:27:17  
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091622271695400000084211608>  
Número do documento: 22091622271695400000084211608